

PROCESSO CEE Nº 1048/78 (Reatuado em 01/10/80)  
INTERESSADA: NEUSA MARIA PAVÃO BATAGLINI  
ASSUNTO : Reconsideração do parecer CEE nº 1419/79 - FC de Bauru  
RELATOR : Cons. Tharcísio Damy do Souza Santos  
PARECER CEE Nº 1939/80 - CTG - APROVADO EM 10 / 12 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências de Bauru endereçou a este Conselho pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 1419/79 que concluiu contrariamente à proposta de contrato da interessada para lecionar, como professor I, a disciplina Física, do Curso de Ciências, habilitações em Matemática, Física e Biologia, da referida Faculdade, uma vez que o pedido não se enquadrava nas exigências da Deliberação CEE 8/76, então vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido será examinado à luz do que dispõe a Deliberação nº 5/80, a qual substituiu a anterior.

No pedido de reconsideração, a Faculdade encaminhou comprovante de a indicada haver sido aprovada em Concurso promovido pela Secretaria da Educação deste Estado para professor III da disciplina Física e, igualmente, comprovantes de ter também sido aprovado na disciplina de pós-graduação -Eletromagnetismo, do Departamento de Física da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (documento de 01/09/1980) e, ainda, prova de que a mesma está matriculada no 2º semestre do corrente ano letivo em Ensino de Física - Experimental, do curso de pós-graduação do Instituto de Física e Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

Com o pedido de reconsideração, é modificada a indicação inicial, para que fosse a interessada contratada para lecionar Física I e Laboratório de Física I, disciplinas obrigatórias daquele curso de Ciências.

Os novos documentos encaminhados com o pedido de reconsideração são suficientes, em face do que dispõe o Art. 4º, inciso II,

letra "f" da nova Deliberação CEE 5/80, para se acolher o pedido de reconsideração formulado pela Faculdade.

II - CONCLUSÃO

Em face da documentação apresentada, que satisfaz ao que dispõe o art. 4º, inciso II, letra "f" da Deliberação CEE 5/30, acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 1419/79, para autorizar Neusa Maria Pavão Battaglini a lecionar, como professor I, Física I e Laboratório de Física, disciplinas obrigatórias do Curso de Ciências, habilitações em Matemática, em Física e em Biologia, na Faculdade de Ciências de Bauru.

São Paulo, 11 de novembro de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,  
Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta,  
Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03.12.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente